

PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Nos termos previstos no Decreto Estadual 55.808, de 26 de março de 2021 e, mediante a aplicação do sistema de cogestão regional no combate e enfrentamento à pandemia, o presente documento trata de medidas necessárias para que os protocolos de distanciamento controlado sejam adotados pela população, bem como a fiscalização do poder público para dar cumprimento às decisões legais e administrativas.

1. Equipe de Fiscalização:

- 1.1 Fica prevista a possibilidade adicional de utilização dos servidores municipais para as atividades de orientação, controle e fiscalização das medidas sanitárias constantes dos decretos estadual e local. A designação, quando excepcionalmente necessária e em número determinado, será efetuada mediante portaria;
- 1.2 Servidores que poderão ser designados com a função de Fiscais:
 - 4 agentes de Combate às Endemias
 - 3 agentes da Defesa Civil
- 1.3 O município já conta com 3 fiscais de saúde, 3 fiscais tributários e 1 fiscal do meio ambiente.
- 1.4 Possibilidade de contratação de serviços terceirizados de guardas para controle de permanência de pessoas em espaços públicos.

2. Material de Consumo/equipamentos:

- Coletes identificados/crachás
- Máscaras
- Luvas
- álcool 70%
- Pranchetas
- Canetas
- Blocos de Vistoria
- O coordenador da Vigilância Sanitária poderá requisitar veículo e motorista de outros setores com o objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização pelos servidores da saúde, nos demais casos.

3. Procedimento de Fiscalização:

- A fiscalização será coordenada tecnicamente pela Vigilância Sanitária local e as ações serão registradas com foco na identificação e correção de eventuais irregularidades, bem como na orientação permanente à população e aos responsáveis pelas atividades sociais e econômicas.
- Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, juntamente com as Vigilâncias em Saúde, organizar plano diário de trabalho visando priorizar ações de Fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada local e estabelecimento.
- As ações de fiscalização obedecerão a normas constantes no Decreto Municipal nº 6.461 de 22 de março de 2021 e outros Decretos e Portarias Estaduais relativas ao enfrentamento do COVID-19, em todo o território municipal, atuando na prevenção de transmissão do vírus, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços, escolas e em áreas públicas ou privadas com potencialidade concreta de provocar aglomeração de pessoas.
- A fiscalização deverá ocorrer preferencialmente em dupla, com dois servidores definidos por este Plano de Ação que irão assinar o Termo de Vistoria, junto com o responsável pelo estabelecimento ou com as pessoas físicas que eventualmente estiverem descumprindo as medidas sanitárias.
- Os servidores manterão registro dos estabelecimentos fiscalizados, preenchendo “Termo de Vistoria Simplificado” com informações básicas e essenciais sobre o procedimento;
- Quando forem necessárias outras formas de abordagem, os fiscais poderão solicitar auxílio da segurança pública, bem como da coordenação das vigilâncias em saúde.
- Serão solicitadas ações de orientação e conscientização pelos agentes comunitários de saúde.
- Nos finais de semana serão organizadas operações entre a fiscalização de plantão e os órgãos de segurança pública.
- O Município disponibilizará o número 054-999790004 (cel e whatsapp), bem como a ouvidoria do protocolo on-line do município para que a comunidade denuncie flagrantes de descumprimento das medidas sanitárias.

4. Documentos e registros:

4.1 Termo de Vistoria.

4.2 Notificação Preliminar.

4.3 Auto de Infração Sanitária.

4.4 Interdição Cautelar.

4.5 Termo Circunstanciado (Conforme Artigo 268 do Código Penal, emitido por órgãos de segurança pública).

5. Atividades a serem fiscalizadas:

As atividades a serem fiscalizados serão divididos por área de atuação para que a fiscalização ocorra em todos os comércios e prestadores de serviços do município, levando em consideração o risco de contágio do novo coronavírus que cada atividade possui.

5.1 Órgãos públicos: Cada órgão deverá organizar a fiscalização de seus respectivos funcionários devendo o gestor manter registros das ações de fiscalização e medidas tomadas.

5.2 Espaços públicos: Órgãos de Segurança pública.

5.3 Produção Florestal, Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados: Fiscalizações Secretária da fazenda, Secretária do Meio Ambiente e Vigilâncias em Saúde.

5.4 Reparação de Veículos automotores, Oficinas, lojas de peças de materiais, automotivos, Serviço de Banco, Casas Lotéricas, Lava-jato, Distribuidoras de Gás de cozinha, Comércio de Eletroeletrônico: Fiscalizações Secretária da fazenda, Secretária do Meio Ambiente e Vigilâncias em Saúde.

5.5 Transporte Municipal: Secretária de Transporte e Segurança pública Fiscalizações Secretária da fazenda e Vigilâncias em Saúde.

5.6 Comércio de Material de Construção, material industrial e os estabelecimentos de venda de ferragens, materiais elétricos, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais de pintura, mármore, granito e pedras de revestimento, vidros espelhos e vitrais, madeira e artefatos de cimento, cal, areias, pedra britada, tijolos e telhas: Fiscalizações Secretária da fazenda e Vigilâncias em Saúde.

5.7 Feiras Livres, Lojas Agropecuárias, Lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, Floriculturas e afins: Fiscalizações Secretária da fazenda, Secretária do Meio Ambiente e Vigilâncias em Saúde.

5.8 Serviços funerários, Igrejas e cultos de qualquer natureza: Fiscalizações Secretária da fazenda e Vigilâncias em Saúde.

5.9 Indústria, comércio e prestadores de serviço relacionados ao setor alojamento e alimentação: Fiscalizações Secretária da fazenda e Vigilâncias em Saúde.

5.10 Educação: Secretária Municipal da Educação, Fiscalizações Secretária da fazenda e Vigilâncias em Saúde.

5.11 Comércio Atacadista e Varejista, Indústria e Serviços não essenciais: Fiscalizações Secretária da fazenda e Vigilâncias em Saúde.

5.12 Comércio Atacadista e Varejista, Indústria e Serviços essenciais: Fiscalizações Secretária da fazenda e Vigilâncias em Saúde.

Guaporé, 01 de abril de 2021.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 135B-2EA1-1CBA-4874

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.291.160-53) em 01/04/2021 14:23:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/135B-2EA1-1CBA-4874>